



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

**CONTRATO Nº 018/ 2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR E A EMERSON GOMES VOGEL 05257746611, CNPJ: 21.397.637/0001-33.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, à PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR, órgão executivo do Município inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.913/0001-39, com sede na Rua Francisco Bessa Couto, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Edson Alves dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de FREI GASPAR – MG, portador do CPF nº. 037.212.466-67, e do outro lado como o CONTRATADA a Empresa EMERSON GOMES VOGEL 05257746611, CNPJ: 21.397.637/0001-33, com sede na Rua pedra azul, nº336, Bairro Joaquim pedrosa, CEP 39.804-422, Teófilo Otoni/MG, Representado por Representado por Emerson Gomes Vogel CPF: 052.577.466-11 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

## **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA E.G.V PRODUÇÕES E EVENTOS, DETENTORA EXCLUSIVA DOS DIREITOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DA DUPLA EMERSON E KAMILLA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO MUNICÍPIO DE FREI GASPAR/MG, conforme programação e proposta acostadas aos autos.

§ 1º Para o espetáculo musical que se refere o “caput” desta cláusula, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuiti personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

## **Cláusula Segunda - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação dos Serviços, objeto do Presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **Cláusula Terceira - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA á importância global de R\$11.000,00 (onze mil reais).

§ 1º O pagamento será efetuado após a emissão da documentação fiscal, devidamente atestado pela Administração.

§ 2º Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

## **Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato estende-se até 25/07/2022, ou até data anterior da efetivação do pagamento do objeto pactuado.

## **Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2022:

**0201102.1381301032.101 Programa Eventos Culturais Festas Cívicas**

**3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 559**

**1.00.00 Recursos Ordinários**

## **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES**

O CONTRATADO responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com iluminação e sonorização, decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATADO se obriga ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, respondendo pessoalmente, em caso de qualquer ação judicial pela execução dos serviços, isentando totalmente a CONTRATANTE desse ônus.

A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores definidos nesse contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

## **Cláusula Oitava - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

## **Cláusula Nona - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

É eleito o foro da Comarca de Itambacuri como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos, e contratados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

FREI GASPAR - MG, 12 de Julho de 2022.

**EDSON ALVES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**EMERSON GOMES VOGEL 05257746611**

**CNPJ: 21.397.637/0001-33**

**Representado por Emerson Gomes Vogel**

**CPF: 052.577.466-11.**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº : \_\_\_\_\_ CPF Nº : \_\_\_\_\_